



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ferreira dos Santos

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ferreira dos Santos, no município de Farias Brito, renova o reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental, e o aprova na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção em favor de Antonia Alves de Oliveira até a vigência deste credenciamento e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 05242172-4

PARECER: 0568/2007

APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Antonia Alves de Oliveira, nomeada por meio da portaria nº. 125/2005, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Escola, o reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental, e a aprovação deste na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de janeiro de 2006.

Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ferreira dos Santos localizada na Vila Barreiro do Jorge, s/n, Centro, Distrito de Quincuncá, CEP: 63.185-000, Farias Brito-CE, pertence à rede municipal de ensino.

Diretora Antonia Alves de Oliveira, licenciada em pedagogia em regime especial pela UVA, registro nº078 e Erivalda Liandro Lica desempenha funções de secretária escolar, sendo legalmente nomeada e habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº. 1997/1984.

Os documentos abaixo relacionados integram o processo analisado:

- requerimento da direção;
- ficha de identificação de instituição pública;
- cópia do Parecer CEC nº. 0845/2002, com vigência até 31.12.2005, relativa ao credenciamento anterior;
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor (Portaria de nomeação), de sua formação (diploma PRE- UVA), declaração do efetivo exercício do magistério em sala de aula (02 anos incompletos de exercício

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/ nº0568/2007

de magistério) e atestado de antecedentes criminais; comprovantes da nomeação e habilitação do secretário escolar;

- declaração emitida pelo Secretário de Educação do Município da entrega do censo escolar 2004/2005 e do Relatório Escolar Anual 2003/2004, 2004/2005;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Projeto de Trabalho para a Educação de Jovens e Adultos – 2005;
- regimento escolar - 2005, em 03 vias, a 3ª encaminhada após diligência do CEC, acompanhada da ata de aprovação por membros da Congregação de Professores;
- matriz curricular do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) e da EJA I e II de 2005;
- projeto da biblioteca;
- relação dos móveis e equipamentos; e do material de escrituração escolar;
- fotos das melhorias realizadas no prédio;
- acervo bibliográfico, com um total de 40 títulos;
- relação do corpo docente, indicando habilitação, nível e área de atuação e respectivos comprovantes;
- atestados das condições físicas favoráveis de funcionamento do prédio emitidos por engenheiro credenciado e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A escola, criada pela Lei Municipal nº. 146 de 30 de junho de 2001, oferta ensino fundamental e a modalidade EJA nesse mesmo nível. Essa modalidade, embora a primeira ficha de identificação da escola registre apenas o primeiro segmento, as matrizes curriculares anexadas atestam a existência dos dois segmentos. Nas duas fichas de identificação constantes do processo, anexadas a ofícios datados de 2005, há divergência no total de alunos (340 alunos em uma e 315 em outra), distribuídos nos três turnos. O Projeto Pedagógico, datado também de 2005, traz um outro número de alunos: 353. Analisando-se a relação do material de escrituração escolar, percebe-se que constam da relação apenas 156 pastas e 156 fichas individuais de alunos, quando a escola apresenta dados que indicam uma matrícula de mais de 300 alunos. O ensino fundamental está organizado em séries. O Núcleo Gestor da Escola é composto por diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA


2/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/ nº0568/2007

No que se refere ao quadro de professores, as informações da ficha de identificação e a relação do corpo docente também não coincidem (a primeira registra 17 docentes, e a segunda, 15). Para efeito desta análise, considerou-se o informado na relação, que anexa os comprovantes correspondentes, e onde se verifica que do total existente de professores, 73% são habilitados para a docência e 27% estão autorizados. Nesse grupo, 12 professores têm licenciatura plena, e 03 possuem diploma de nível médio na modalidade normal.

O acervo fotográfico evidencia algumas melhorias realizadas na Escola, como a pintura geral, construção de mais três salas de aula, aquisição de bebedouro e de outros equipamentos para secretaria, diretoria e sala de professores, melhoria do acervo da biblioteca (também chamada de 'sala de multimeios'), com 40 títulos. As salas de aula com combogós mostram pouca iluminação. Apesar de as fotos não registrarem, no Projeto Pedagógico há a informação de que dispõe de 'amplo pátio' e 'pequena área coberta'. Não existe quadra para a prática das atividades físicas e esportivas, razão pela qual a escola se recente, como constata em seu diagnóstico.

O Projeto Pedagógico apresentado, embora não necessário para o credenciamento, é bem sucinto, contempla em sua estrutura parte dos itens propostos nas diretrizes da Resolução do CEE sobre a matéria. Faz um breve diagnóstico da realidade escolar e situa os aspectos gerais mais problemáticos, sem fazer uso de indicadores pedagógicos. Define missão, valores e visão de futuro e inclui um Plano de Ação, período 2005/2006, bem pontual, para solucionar os cinco aspectos situados na problemática levantada.

O espaço de funcionamento da biblioteca parece restrito, bem como o acervo existente. No projeto de uso da biblioteca inicialmente inserido no processo, registrava-se que seu objetivo geral era 'incentivar o **corpo docente** (grifo nosso) para o exercício da prática de leitura, visitas à biblioteca pública e para ampliar a visão escolar, dentre outras. Após o retorno da segunda diligência baixada pelo CEE (23.07.07), a Escola anexou um outro projeto (01.08.07), denominado 'Projeto Viva leitura', redimensionando seus objetivos e estratégias para os alunos. Apresenta ainda um Plano de Trabalho e a proposta metodológica de sua operacionalização.

Na modalidade EJA, ofertada nos quatro segmentos (EJA I, II, III e IV, correspondendo aos 9 anos do ensino fundamental), o projeto recebeu três versões. A terceira também inserida quando da segunda diligência do CEE. O texto se apresenta melhor elaborado que as duas versões anteriores, mas precisa ganhar



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/ nº0568/2007

mais consistência especialmente no que se refere às competências e habilidades a desenvolver nos diferentes segmentos em que a modalidade será ofertada, e ser mais clara quanto aos materiais didáticos que utiliza. Para isso, faz-se necessário considerar o que dispõe a Resolução 415/2006 do CEE sobre a matéria e não apenas citá-la. Quanto à duração dos cursos, observar também a normativa nacional e estadual em vigor, uma vez que as alterações propostas em nível nacional ainda não foram homologadas.

As matrizes curriculares inseridas no primeiro momento da análise deste Parecer não atendiam ao que dispõe a nova organização do ensino fundamental de nove anos. Em resposta à diligência, a escola encaminhou nova versão das propostas curriculares de acordo com a legislação vigente: uma para EJA II (?) e a outra para o ensino fundamental até ao (9º ano). As duas propostas estão elaboradas dentro do que determina a lei de ensino, porém o componente curricular da educação física das séries iniciais do ensino fundamental foi computado na parte diversificada, quando deveria constar da base nacional comum.

Inserido após diligência, o Regimento Escolar segue as diretrizes da Resolução CEC nº. 395/2005, contemplando portanto, em seus artigos, conceitos e disposições necessárias ao funcionamento da escola tanto na dimensão pedagógica, quanto na de gestão escolar e na administrativo-financeira. Está atualizado com relação à nova organização do ensino fundamental de 09 anos. As observações inicialmente formuladas ao texto, com relação a algumas impropriedades existentes, foram também prontamente corrigidas na nova versão.

Percebe-se que a escola concentrou esforços na atualização e correção de todos os documentos anexados, considerando de forma criteriosa as observações resultantes da análise do CEE, encaminhadas a Escola por meio das diligências.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, as Resoluções do CNE/CEB nºs 02/1998 e 01/2000, as do CEE nºs 372/2002, 395/2005 e 363/2000.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Ferreira dos Santos, em Farias Brito-CE, à renovação do reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental, e à aprovação na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatca@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

4/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/ nº0568/2007

Neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Antonia Alves de Oliveira, por não ter a habilitação requerida para o cargo, conforme o disposto na Resolução nº 414/2006.

É o Parecer.

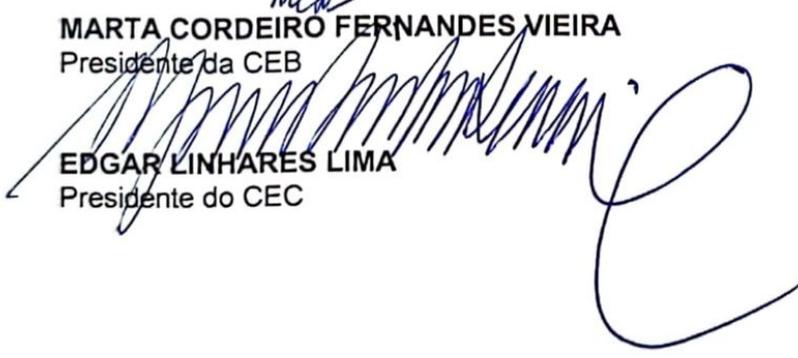
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

5/5